



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 42, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI n° 99 de 22 de março de 2022.

Vide Portaria CNMP-PRESI n° 52, de 13 de abril de 2021

~~Dispõe sobre as atividades presenciais no Conselho Nacional do Ministério Público.~~

-

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130 A, I, da Constituição Federal e 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~Considerando o agravamento da pandemia de COVID-19 no Distrito Federal;~~

~~Considerando a necessidade e a urgência de adoção de medidas efetivas com vistas a mitigar a propagação da doença, sem perder de vista o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos;~~

~~Considerando a necessidade de se adotar medidas internas, a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;~~

~~Considerando que as atividades do CNMP podem ser desempenhadas de forma remota e sem prejuízo de sua continuidade, RESOLVE:~~

-

~~Art. 1º As atividades do Conselho Nacional do Ministério Público serão desempenhadas integralmente em regime de trabalho remoto pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 24 de março de 2021.~~

~~§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às unidades do CNMP em que a atividade presencial seja imprescindível, a exemplo dos serviços de protocolo, segurança patrimonial, manutenção predial, brigadistas, entre outros.~~

~~§ 2º No período previsto no *caput*, fica proibida a entrada de servidores, colaboradores e visitantes no CNMP, ressalvadas as situações excepcionais do parágrafo anterior, bem como as extraordinariamente autorizadas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral do CNMP.~~

~~Art. 2º O atendimento presencial ao público externo ficará temporariamente suspenso, devendo ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico.~~

~~Art. 3º Ficam suspensos todos os eventos, cursos e reuniões presenciais marcados para o período indicado no art. 1º, salvo se puderem ser realizados exclusivamente de modo remoto e sem exigir a presença de colaboradores no CNMP.~~

~~-~~

~~Art. 4º A Secretaria Geral orientará os gestores dos contratos de prestação de serviços para que informem as empresas contratadas sobre as novas escalas de trabalho.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 23 de março de 2021.~~

~~-~~

~~-~~

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS~~